

Portaria nº 053, de 17 de maio de 2017

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DE ENSINO DOUTOR WASHINGTON ANTONIO DE BARROS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista a delegação de competências prevista pela Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012 da Empresa Brasileira de serviços Hospitalares – EBSERH, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2012, nos termos do art. 4º, parágrafo único, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Terapia Nutricional do Hospital de Ensino Doutor Washington Antônio de Barros- HU/UNIVASF.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALD JUENYR MENDES
Superintendente do HU-UNIVASF/EBSERH

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE TERAPIA NUTRICIONAL DO HOSPITAL DE ENSINO DOUTOR WASHINGTON ANTONIO DE BARROS – HU/UNIVASF

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º A Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional do Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco, filial da Ebserh, órgão vinculado a Direção do HU-UNIVASF, tem por finalidade a implantação, implementação e manutenção da terapia nutricional no Hospital Universitário da UNIVASF de acordo com a Portaria Interministerial Nº 2400/2007, de 02 de Outubro de 2007, que estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como hospitais de ensino e determina a criação e obrigatoriedade da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN).

§ 1º A Equipe Multidisciplinar em Terapia Nutricional tem por finalidade a execução, supervisão e avaliação permanente, de todas as etapas da Terapia Nutricional Enteral e Parenteral, e desta forma, assegurando uma correta avaliação, indicação, formulação, manipulação e administração. Primando pela qualidade do serviço de assistência nutricional.

§ 2º A EMTN deve ser comprometida com o treinamento dos funcionários envolvidos nas atividades de terapia nutricional, bem como com a educação continuada dos membros da própria Equipe e demais profissionais da instituição.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º Por se tratar de procedimentos realizados em pacientes sob cuidados especiais que visam garantir a vigilância do seu estado nutricional, a Equipe Multidisciplinar em Terapia Nutricional é constituída de pelo menos um profissional de cada categoria, sendo 01 médico, 02 nutricionistas, 01 enfermeiro, 01 farmacêutico e 01 fonoaudiólogo. Possui um Coordenador Técnico Administrativo e um Coordenador Clínico (médico), ambos membros integrantes da equipe e escolhidos pelos seus componentes.

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo foi instituída por ato formal da Superintendência através da Portaria nº 098 de 22 de novembro de 2016.

Art. 3º O Superintendente do HU-UNIVASF, por motivo justificado e mediante manifestação da Equipe Multiprofissional em Terapia Nutricional, poderá propor a substituição de membros da Equipe.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Parágrafo único: As atribuições descritas nesse regimento estão fundamentadas na RDC 63/2000 da ANVISA, Portaria 272/1998 do Ministério da Saúde e Parecer 40/2016 do CFF.

Art.4º Compete à Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional:

I- Estabelecer as diretrizes técnico-administrativas que devem nortear as atividades da equipe e suas relações com a instituição:

II- Criar mecanismos para o desenvolvimento das etapas de triagem e vigilância nutricional em regime hospitalar, ambulatorial e domiciliar, sistematizando uma metodologia capaz de identificar pacientes que necessitam de Terapia Nutricional (TN), a serem encaminhados aos cuidados da EMTN:

- I- Assegurar condições para o cumprimento das atribuições gerais da equipe e dos profissionais da mesma, juntamente com o Núcleo de Comissões Hospitalares visando prioritariamente à qualidade e efetividade da Terapia Nutricional;
- II- Representar a equipe em assuntos relacionados com as atividades da Equipe Multidisciplinar em Terapia Nutricional;
- III- Auxiliar o Coordenador Clínico a promover e incentivar programas de educação continuada, para todos os profissionais envolvidos na Terapia Nutricional, devidamente registrados;
- IV- Padronizar indicadores de qualidade para a Terapia Nutricional, para aplicação pela Equipe Multidisciplinar em Terapia Nutricional;
- V- Gerenciar aspectos técnicos das atividades da Terapia Nutricional;
- VI- Analisar o custo e o benefício da Terapia Nutricional no âmbito hospitalar.

Art. 6º Compete ao Coordenador Clínico:

- I- Coordenar a elaboração e aplicação dos protocolos de avaliação, indicação, prescrição e acompanhamento da Terapia Nutricional pela Equipe Multidisciplinar em Terapia Nutricional;
- II- Zelar pelo cumprimento das diretrizes de qualidade estabelecidas nas Boas Práticas de Preparação da Nutrição Enteral e Parenteral e Boas Práticas de Administração da Nutrição Enteral e Parenteral;
- III- Assegurar a atualização dos conhecimentos técnico-científicos relacionados com a Terapia Nutricional e sua aplicação;
- IV- Garantir que a qualidade dos procedimentos da Terapia Nutricional prevaleça sobre quaisquer outros aspectos.

Art. 7º Compete ao profissional médico:

- I- Auxiliar a indicação e prescrição da Terapia Nutricional;
- II- Monitorar o acesso ao trato gastrointestinal para a Terapia Nutricional Enteral e estabelecer a melhor via, incluindo ostomias de nutrição por via cirúrgica, laparoscopia e endoscopia;
- III- Monitorar o acesso endovenoso, central ou periférico, assegurando sua correta execução;
- IV- Orientar os pacientes, os familiares e ou responsável legal, quanto aos riscos e benefícios do procedimento;
- V- Participar do desenvolvimento técnico-científico relacionado ao procedimento;
- VI- Garantir os registros da evolução e dos procedimentos médicos.

Art. 8º Compete ao Nutricionista:

- I- Monitorar o registro da avaliação do estado nutricional do paciente, utilizando indicadores nutricionais subjetivos e objetivos, com base em protocolo pré-estabelecido, de forma a identificar o risco ou a deficiência nutricional;
- II- Monitorar a prescrição dietética com base nas diretrizes estabelecidas na prescrição médica;
- III- Monitorar o acompanhamento da evolução nutricional do paciente em Terapia Nutricional, independente da via de administração, até alta nutricional;
- IV- Assegurar o registro claro e preciso de todas as informações relacionadas à evolução nutricional do paciente pela equipe de Nutrição Clínica;
- V- Assegurar a orientação ao paciente, à família ou ao responsável legal, quanto à preparação e à utilização da nutrição enteral prescrita para o período após a alta hospitalar;
- VI- Assegurar a utilização das técnicas pré-estabelecidas de preparação da nutrição enteral dentro de padrões recomendados na Boas Práticas de Preparo de Nutrição Enteral (BPPNE);

VII- Monitorar a qualificação de fornecedores e assegurar que a entrega dos insumos e nutrição enteral industrializada seja acompanhada do certificado de análise emitido pelo fabricante;

VIII- Assegurar que os rótulos da nutrição enteral apresentem, de maneira clara e precisa, todos os itens exigidos na legislação específica;

IX- Assegurar a correta amostragem da nutrição enteral preparada para análise microbiológica, segundo as BPPNE;

X- Participar, promover e registrar as atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização de seus colaboradores, bem como para todos os profissionais envolvidos na preparação da nutrição enteral;

XI- Divulgar regularmente as atualizações das diretrizes e procedimentos relativos aos aspectos operacionais da nutrição enteral;

XII- Supervisionar e promover auto inspeção nas rotinas operacionais da preparação da nutrição enteral.

Art. 9º Compete ao Enfermeiro:

I- Orientar o paciente, a família ou o responsável legal, quanto à utilização e controle da Terapia Nutricional, de acordo com suas atribuições profissionais;

II- Monitorar e avaliar os cuidados de enfermagem na Terapia Nutricional;

III- Monitorar a manutenção das vias de administração;

IV- Ser o elo frente à detecção, registro e comunicação para a Equipe Multidisciplinar em Terapia Nutricional e ou o médico responsável pelo paciente as intercorrências de qualquer ordem técnica e/ou administrativa;

V- Garantir o registro claro e preciso de informações relacionadas à administração e à evolução do paciente, quanto ao: peso, sinais vitais, balanço hídrico entre outros;

VI- Supervisionar a manutenção do curativo do cateter venoso, com base em procedimentos preestabelecidos pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar-CCIH;

VII- Elaborar e padronizar procedimentos de enfermagem relacionados à Terapia Nutricional;

VIII- Monitorar e orientar junto ao Setor de Farmácia Hospitalar que qualquer outra droga e/ou nutriente prescritos, não sejam infundidos na mesma via de administração da Nutrição Parenteral e Enteral, sem a autorização formal da Equipe Multidisciplinar em Terapia Nutricional;

IX- Participar, promover e registrar as atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização dos seus colaboradores, frente aos processos que envolvam a melhor conduta para a administração da terapia nutricional.

Art. 10º Compete ao Farmacêutico:

- I- Auxiliar no processo de padronização das Nutrições Parenterais (NPs) e dos itens que comporão estas, além de padronizar os processos de solicitação de prescrição médica, recebimento, armazenamento e distribuição;
- II- Monitorar a qualificação de fornecedores e assegurar que a entrega da Nutrição Parenteral manipulada seja acompanhada de certificado de análise emitido por empresa habilitada, seguindo as recomendações das Boas Práticas de Preparação da Nutrição Parenteral (BPPNP);
- III- Avaliar a formulação da prescrição médica quanto a sua adequação, concentração e compatibilidade físico-química dos seus componentes e dosagem de administração;
- IV- Ser o elo entre o médico prescritor e a empresa responsável pela manipulação das Nutrições Parenterais, frente às possíveis incompatibilidades físico-químicas, bem como quanto à interferência da Nutrição Parenteral junto à terapêutica medicamentosa;
- V- Assegurar que os rótulos da Nutrição Parenteral apresentem, de maneira clara e precisa, todos os dizeres exigidos nas legislações;
- VI- Participar de estudos de farmacovigilância e monitorar as reações adversas e interações droga-nutrientes e nutriente-nutriente, a partir do perfil farmacoterapêutico registrado;
- VII- Organizar e operacionalizar as áreas e atividades da farmácia;
- VIII- Participar, promover e registrar as atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização dos seus colaboradores, frente aos processos que envolvam a melhor conduta para a administração da terapia nutricional parenteral;
- IX- Adquirir, armazenar e distribuir criteriosamente a NE industrializada, quando estas atribuições, por razões técnicas e ou operacionais, não forem de responsabilidade do Nutricionista.

Art. 11º Compete ao Fonoaudiólogo:

- I- Orientar a Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional para identificação e encaminhamento para avaliação fonoaudiológica dos pacientes com risco para disfagia;
- II- Realizar avaliação clínica da função da deglutição, do processo de alimentação, e avaliação e classificação de risco para disfagia;
- III- Realizar intervenção nas alterações fonoaudiológicas encontradas em avaliação clínica – habilitação, reabilitação, compensação, adaptação e gerenciamento dos distúrbios da deglutição;
- IV- Adequar a consistência alimentar, o volume, o ritmo da oferta, os utensílios, as manobras e as posturas necessárias para administração da dieta por via oral de forma eficiente e segura;
- V- Discutir os casos com a Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional;
- VI- Colaborar na indicação de colocação e retirada de via alternativa de alimentação;

VII- Orientar, junto com os demais profissionais de saúde, o paciente, a família ou o responsável legal, quanto aos cuidados relacionados à deglutição eficiente e segura e a minimização de riscos para disfagia e suas complicações;

VIII- Garantir os registros do acompanhamento e das condutas fonoaudiológicas;

IX- Participar e promover atividades de educação continuada, garantindo a atualização dos membros da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional sobre aspectos relacionados à disfagia.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 12º As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, ou em caráter extraordinário mediante fato que justifique, nas dependências do HU-UNIVASF, filial da Ebserh, em dia e horário acordados previamente com seus membros.

Art. 13º As pautas para as reuniões poderão ser enviadas por e-mail com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Os membros deverão comparecer, pontualmente, às reuniões das quais forem convocados, com tolerância de 15 minutos para início da reunião.

Art. 14º A Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional deliberará com a presença da maioria simples (04 membros).

§ 1º No caso do quórum ser insuficiente, a reunião será suspensa após quinze minutos do horário programado para início;

§ 2º Quando da pauta da reunião constar matérias cuja discussão seja inadiável, sob pena de acarretar prejuízos aos pacientes, estas serão analisadas pelos integrantes, independentemente de quórum;

§ 4º Cada membro terá direito a um voto;

§ 5º A votação será nominal e aberta;

§ 6º As decisões da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional serão tomadas por maioria simples dos presentes;

§ 7º O Presidente terá o voto de qualidade (Minerva);

§ 8º As deliberações tomadas "ad referendum" deverão ser encaminhadas a Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional para deliberação desta, na primeira sessão seguinte;

§ 9º As deliberações da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional serão consubstanciadas em cotas, pareceres, resoluções e relatórios, que serão submetidas a Superintendência para os encaminhamentos cabíveis;

§ 10 É facultado ao Presidente e aos membros da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional solicitar o reexame de qualquer resolução exarada em reuniões anteriores, justificando possível ilegalidade, incorreção, inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 15º A Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 16º A sequência dos trabalhos das reuniões será a seguinte:

- I- Verificação da presença do Coordenador Clínico e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo Coordenador Técnico Administrativo;
- II- Verificação de presença e existência de quórum para instalação do Plenário;
- III- Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV- Leitura e despacho do expediente;
- V- Apresentação da ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres e resoluções;
- VI- Organização da pauta da próxima reunião;
- VII- Distribuição de expedientes aos Relatores;
- VIII- Comunicações breves e franqueamento da palavra.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º Os integrantes da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional que, sem motivo justificado e por escrito, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano, estará automaticamente desligado da Equipe.

Parágrafo Único. O controle de frequência será efetuado, mediante registro da assinatura em Ata.

Art. 18º Nenhum membro da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional, à exceção de seu Coordenador poderá falar em nome da Equipe, sem que esteja autorizado pela Superintendência do IIU-UNIVASF.

Art. 19º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Coordenador da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional, e em grau de recurso pela Superintendência do HU-UNIVASF.

Art. 20º O presente Regimento Interno deverá ser revisado a cada dois anos e poderá ser alterado, mediante proposta da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional, através da maioria absoluta de seus membros, submetida a Superintendência do HU-UNIVASF.

Art. 21º O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, devendo previamente ser aprovado pela Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional, revogando-se as disposições em contrário.

